



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 005/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 11 de junho de 2024.

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 005/2024, que dispõe sobre a inclusão da Festividade de São Benedito no rol do Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viseu.

O projeto de lei concretiza uma visão da atual administração municipal de conceder no sentido de valorizar a grandiosidade, a beleza, a força e o poder da inclusão social e do espírito humano coletiva que advém das práticas artísticas desde a infância e que, quando bem planejadas e desenvolvidas influenciam a formação das mulheres no mundo pós-moderno.

As atividades artísticas possuem acentuada eficácia na ampliação da leitura e do discernimento entre o belo, o harmônico, o estético e, principalmente, ratificam a capacidade diferenciada de valorização da expressão corporal e da arte cênica na construção do indivíduo de modo eclético e erudito.

Com este objetivo, promove-se no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher, a implementação deste Projeto Piloto, denominado "Programa Escola Dançar para Sonhar", com o intuito de fortalecer e desenvolver os benefícios da dança à mulher viseuense, tendo por público alvo inicial e prioritário as crianças e adolescentes de nosso Município.

Deste modo, valendo-me da argumentação do poder doutrinário e disciplinador da dança, da arte e da expressão corporal melodiosa, vendo-as como atrativas e benéficas aos olhares das crianças, particularmente as do sexo feminino defendo, neste projeto de lei, a oferta de aulas de "Ballet" e "Jazz", para as crianças e adolescentes abrangidas por este projeto, visto que, além da promoção do esporte e da saúde, essas aulas podem vir a revelar novos talentos para a dança.

De igual modo, o Projeto em tela, na sua essência, vem, inteligentemente, oportunizar a redução das evasões e abandonos escolares, promovendo o acesso dessas crianças à arte e a expressão corporal, a disciplina, a valorização das artes e ao conhecimento erudito.

Destarte, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, o que o torna nobre e digno para sua propositura.

Por todo o exposto, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 11 DE JUNHO DE 2024.

CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2024.06.11
10:07:53 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE

RECEBIDO EM 11/06/24
11/06/24



PROJETO DE LEI Nº 005 DE 11 DE JUNHO DE 2024 – GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

CÂMARA MUN. DE VISEU
RECEBIMOS EM 11/06/24
Nº 1145/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA: “ESCOLA DANÇAR PARA SONHAR”, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Câmara de Leis.

TÍTULO I ESCOLA DANÇAR PARA SONHAR

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado e instituído o Programa Escola Dançar para Sonhar, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, que tem por objetivo proporcionar o lazer, a interação e a construção de conhecimento através do ensino da dança, com base no exercício da cidadania e na vivência dos valores artísticos culturais, promovendo um espaço intelectual, educativo, social e cultural para as mulheres do Município de Viseu/PA.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Escola Dançar para Sonhar disponibilizará cursos livres nas modalidades de dança “Ballet” e “Jazz” e devem ser organizados sob forma de projetos e oficinas de longa, curta e média duração, tendo por público alvo crianças e adolescentes que preencham os seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos específicos a serem definidos em Edital:

- I. Sejam do gênero feminino;
- II. Estejam residindo no Município de Viseu;
- III. Possua disponibilidade e compatibilidade com o ensino regular;
- IV. Possua idade mínima de 04 (quatro) e máxima de 16 (dezesseis) anos;
- V. Estejam acompanhadas dos pais e/ou responsáveis;

Câmara Municipal de Viseu
Aprovado Em Seção Ordinária
De dia 18/06/2024
Paulo Roberto do R. Barros
Presidente

Art. 3º. Os Cursos serão oferecidos gratuitamente, competindo a Secretaria Municipal da Mulher, formular Projetos e/ou Oficinas, de longa curta e média duração, os quais serão divulgados ao público alvo por meio de edital de credenciamento de interessados.

Parágrafo único: O número de vagas para cada modalidade de curso será definido em Edital de credenciamento, que deverá, também, conter critérios de desempate entre os interessados, priorizando a intervenção do Programa Social para famílias em estado de vulnerabilidade socioeconômica.



Art. 4º. A Escola Dançar para Sonhar, poderá ampliar o público alvo, bem como, as modalidades de cursos disponíveis, a critério e disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O custo do material didático e pedagógico será de responsabilidade da Prefeitura por meio da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Mulher.

CAPITULO III DA EXECUÇÃO

Art. 6º. A execução deste Projeto visará a promoção do desenvolvimento artístico e cultural da mulher, no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher, que contará com o apoio da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Assistência Social, Educação e Cultura, do Município de Viseu/PA.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Firmar termos, contratos e convênios de parceria com entidades e organizações da sociedade civil para o fomento e execução das ações e dos cursos;
- II – Captar recursos financeiros a serem aplicados na implementação, operação e manutenção da Escola Dançar para Sonhar;
- III - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Município de Viseu/PA, 11 de junho de 2024.

CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2024.06.11
10:08:20 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE